



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## **PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 04/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-047/2022**



### **LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**2**

**PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 04/2022**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-047/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2022**

1

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA encaminhou a esta Assessoria o Processo Administrativo nº 454/2022, Pregão Presencial 08-047/2022, para **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA ADRIANO REIS DOS SANTOS SOARES EIRELI, CNPJ.: 29.074.964/0001-66, com sede no Município de Santaluz – BA, TENDO EM VISTA QUE, SEGUNDO A RECORRENTE, “A EMPRESA LU COMÉRCIO DE PEDRA EIRELI DESCUMPRIU O ITEM 1.2 DO EDITAL, OU SEJA A FALTA DE PROCURAÇÃO PARA O PROCURADOR CREDENCIADO” REQUERENDO AO FINAL, A INABILITAÇÃO DA RECORRIDA.**

**É o que consta.**

## **I - DO RELATÓRIO**

Intenção de recorrer consta em ata.

Recurso Administrativo protocolado. Tempestivo. Pressupostos objetivos e subjetivos existentes.

Notificação via DOM para a recorrida, em havendo interesse, apresentar as Contrarrazões. Não foram apresentadas pela Licitante interessada.

Recebida a DOCUMENTAÇÃO, **passa-se a análise do presente nos termos e limites apresentados pelo recurso administrativo.**

É o relatório.

## **II – DOS FUNDAMENTOS DO PARECER**

Com o objetivo de melhor instruir o PARECER o Processo Administrativo encontra-se regular e acompanhado de documentação.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**A RECORRENTE SALIENTA EM SUA PEÇA RECURSAL QUE A EMPRESA LU COMÉRCIO DE PEDRA EIRELI DESCUMPRIU O ITEM 1.2 DO EDITAL, OU SEJA A FALTA DE PROCURAÇÃO PARA O PROCURADOR CREDENCIADO. Portanto, como fundamento do recurso pede a inabilitação.**

Diametralmente, desde já o recurso não merece prosperar. Eis os motivos:

- 1- ATA DE SESSÃO PÚBLICA QUE COMPROVA A INEXISTÊNCIA PELO RECORRENTE DE QUESTIONAMENTO NA FASE DE CREDENCIAMENTO. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO.

**Nesse aspecto, A PARTE RECORRENTE NO ATO DE CREDENCIAMENTO, NÃO MANIFESTOU QUALQUER QUESTIONAMENTO. NA FOLHA 01 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA, CONSTA DE FORMA CRISTALINA QUE O PREGOEIRO PERGUNTOU AOS PARTICIPANTES SE HAVIA ALGUM QUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, DE MODO QUE NÃO FOI APRESENTADO.**

Nesse ínterim, a licitação convive com o conceito jurídico-processual de preclusão, sob seus três aspectos ou dimensões (cronológica, lógica e consumativa). A preclusão é o impedimento de que se pratique determinado ato processual, em razão do decurso de tempo (aspecto cronológico ou temporal); em razão da prática de ato incompatível com o que se pretende praticar (aspecto lógico); ou em razão da prática de determinado ato que exauriu a faculdade ou o ônus processual (aspecto consumativo). Como o processo é um caminhar para frente, exige-se que não retroceda.

Caso transcorra em branco o tempo previsto legislativamente para a prática do ato, a parte perderá a faculdade de fazê-lo (preclusão temporal). Caso a parte declare formalmente que está de acordo com o edital, não poderá impugná-lo (preclusão lógica). Caso pretenda concorrer em um lote e abdique do outro, não poderá depois pretender inovar e misturá-los (preclusão consumativa).

Dessa forma, com o prosseguimento do feito sem manifestação na fase oportuna, e tendo a **RECORRENTE ARGUIDO SOMENTE NA FASE FINAL DO CERTAME A SUPOSTA AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO, dessa forma, tal ato está atingido pela preclusão.**

Por outro lado, é oportuno mencionar que existem alguns temas inibidores da incidência da preclusão.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Há determinadas normas de ordem pública regedoras da licitação – principalmente as relativas à habilitação dos interessados – que não podem ser transpostas ou “ignoradas” seja pelo decurso de tempo, seja pela prática de ato anterior incompatível ou que tenha exaurido o que se pretende praticar.

As exigências de habilitação são de ordem pública, cujo cumprimento nem a Administração Pública nem os particulares podem declinar. Isto é, aquelas normas licitatórias que definem as condições mínimas sem as quais a Administração Pública está proibida de celebrar o contrato administrativo.

É nesse sentido, que embora tenha ocorrida a preclusão, passa-se a verificar se há fundamento na tese levantada pela recorrente, dada a natureza da questão e relevância caso evidenciada a inabilitação da recorrida.

**2 – EDITAL DO CERTAME QUE EXIGE CREDENCIAMENTO COM PODERES IDÊNTICOS E EXISTENTES NA PROCURAÇÃO. FIM ALCANÇADO INDEPENDENTEMENTE DO INSTRUMENTO UTILIZADO PELA EMPRESA INTERESSADA.**

**Neste ponto, é preciso trazer o que consta no item 3.1.2 do Edital,**

**3.1.2 -** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente, bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento de identificação, além dos indicados no subitem 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**Já no modelo de Carta Credenciamento, assim consta no anexo I do Edital:**

**Pregão Presencial Nº 08-047/2022**  
**Processo Administrativo Nº 454/2022**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**ANEXO I**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Retirolândia-Ba.

Através do presente instrumento, constituímos o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito com o CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, **na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, como mandatário a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e etc. (grifo nosso)**

4

**PORTANTO, INFERE-SE DO QUE CONSTA NOS DOCUMENTOS, QUE EMBORA SEJAM DISTINTOS (PROCURAÇÃO E CARTA DE CREDENCIAMENTO), ESTES POSSUEM AS MESMAS FINALIDADES, QUAIS SEJAM: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e etc.**

**Resta, dessa forma, verificar se HÁ NOS AUTOS A ALUDIDA CARTA DE CREDENCIAMENTO PELA RECORRIDA.**

**CONSULTANDO A DOCUMENTAÇÃO OFERTADA, VERIFICA-SE QUE A CARTA DE CREDENCIAMENTO CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE SUBSCRITA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE.**

**DESSA FORMA, APRESENTADA A CARTA DE CREDENCIAMENTO EM QUE CONSTA NOMEADO O RESPONSÁVEL LEGAL PARA O EXERCÍCIO DE ATOS NO CERTAME, A MEU JUÍZO OPINAR PELA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA LU COMÉRCIO DE PEDRA EIRELI, QUANDO ESTA INCLUSIVE TEVE MELHOR PROPOSTA, ALÉM DE EVIDENCIAR PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, CONFIGURA EXCESSO DE FORMALISMO E RESTINGE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Portanto, nesse caso, por força da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, o não provimento do recurso aponta para o caminho mais razoável.

**3 - A INABILITAÇÃO DA LICITANTE EM RAZÃO DE FALHA QUE PODE SER EVENTUALMENTE CORRIGIDA, SEM VIOLAR OS PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI 8.666/93, IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO ALCANCE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

A lei 8.666/93, em seu artigo 3º, estabelece que a licitação destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública em geral. Assim dispõe,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Nesse sentido, **a inabilitação da empresa recorrente, num procedimento licitatório em que constam apenas três licitantes, pode ocasionar prejuízo ao erário público, destoando dessa forma dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e de forma geral com o fim almejado pela Lei 8.666/93.**

**4 – A EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CERTAME, NÃO ESTÁ PREVISTA NA LEI 8.666/1993. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME – ENTENDIMENTO DO TCU - ACÓRDÃO 3192/2016-TCU.**

Embora não esteja se discutindo no certame a exclusão da recorrida, e nesse aspecto, trata-se de requerimento de inabilitação, é preciso interpretar o acórdão e decisões gerais proferidas pelo Tribunal de Contas da União,

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



*De acordo com a publicação oficial deste Tribunal 'Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU' (4. ed. rev., atual. e ampl., Brasília, 2010, p. 326-327), a finalidade do credenciamento numa licitação é tão somente a de 'identificar o representante legal para falar em nome da empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação'. A 'falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante [...], mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes' (grifos no original).*

6

**Dessa forma, a finalidade do credenciamento numa licitação é tão somente a de 'identificar o representante legal para falar em nome da empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação'. Sendo assim, ocorrido o credenciamento como no caso em exame, o representante legal pode falar em nome da licitante – recorrida, estando portanto, apta e legalmente representada para a participação dos atos no certame.**

***Razão pela qual, a eventual inabilitação da recorrida pelo motivo anteriormente exposto violaria a Lei 8.666/93, não havendo óbice à contratação da empresa vencedora do certame.***

**III - DA CONCLUSÃO**

**Por tudo exposto e, ainda por tudo mais que consta do EDITAL E DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OPINO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO SEU NÃO PROVIMENTO, DE MODO QUE SEJA MANTIDA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE – RECORRIDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-047/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2022, tudo na forma e do que consta no PA.**

É o parecer, s. m. j.

Retirolândia-BA, em 26 de outubro de 2022.

**Danillo Eder Pinheiro Carvalho**  
**PARECERISTA**  
**OAB/BA 29.349**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**DECISÃO**

**PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 04/2022**  
**SOLICITANTE: PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-047/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2022**

DIANTE DOS FATOS E FUNDAMENTOS E QUANTO AO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE **ADRIANO REIS DOS SANTOS SOARES EIRELI, CNPJ.: 29.074.964/0001-661, ACOLHO-O, E NO MÉRITO NÃO DOU PROVIMENTO,** na forma do parecer subscrito, em respeito a todos os princípios norteadores da Licitação Pública e demais disposições da Lei 8.666/93.

Publicações necessárias. Notificação aos interessados. Submeto a presente decisão ao Chefe do Executivo Municipal.

Retirolândia-BA, em 26 de outubro de 2022.

**JEONOBSON SILVA CARNEIRO**  
**PREGOEIRO**

**HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO**

**PARECER: LICITAÇÃO/PROJUR/PMR Nº 04/2022**  
**SOLICITANTE: PREGOEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-047/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2022**  
**DECISÃO HOMOLOGADA.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000